



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira

E-MAIL:

TELEFONE: (84) 99817-8904

1. **OBJETO:** Capacitação de profissionais da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas voltada para temáticas de compras públicas lei de licitação.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada para a realização de capacitação voltada aos profissionais da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN se faz necessária diante das mudanças promovidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A referida norma revogou a antiga Lei nº 8.666/1993, estabelecendo novos procedimentos, princípios, instrumentos e responsabilidades para os agentes públicos envolvidos no processo de contratação pública.

Considerando que a correta aplicação da nova legislação exige não apenas conhecimento técnico, mas também atualização constante e interpretação adequada de seus dispositivos, torna-se essencial a capacitação dos servidores públicos que atuam direta ou indiretamente nas etapas do ciclo de contratação — desde o planejamento da contratação até a gestão e fiscalização do contrato.

Essa medida visa garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa, economicidade e transparência nas aquisições realizadas pelo Município, além de mitigar riscos de falhas processuais que possam comprometer a legalidade e a efetividade das contratações públicas. A qualificação dos profissionais contribuirá para o fortalecimento da governança pública, o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública e a adequada execução das políticas públicas locais.

3. **DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:**

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
Capacitação de profissionais da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas voltada para temáticas de compras públicas lei de licitação.	Serviço	1

4. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** solicitar a outras secretarias suas demandas.

4.1. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** até 15 dias

4.2. **LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** Sede do Município de Francisco Dantas ou Secretaria dentro dos Limites do Município de Francisco, todos os equipamentos que necessitem de instalação ou montagem, devem ser instalados pelo fornecedor.

4.3. **UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:** Secretária(o) Municipal Requisitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



4.4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 dias

Francisco Dantas/RN, 02 de julho de 2025

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira

Secretária de Administração

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Capacitação de profissionais da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas voltada para temáticas de compras públicas lei de licitação.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de serviços de capacitação e treinamento de servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A administração pública municipal de Francisco Dantas/RN identifica a necessidade de capacitar os servidores que atuam nas áreas de planejamento, execução e controle das contratações públicas, especialmente no que se refere à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 — novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

Desde a revogação progressiva da legislação anterior, os agentes públicos passaram a enfrentar desafios interpretativos e operacionais relacionados à implementação da nova norma, que introduz mudanças significativas nos procedimentos licitatórios, nas modalidades de contratação, na elaboração dos instrumentos de planejamento, bem como nas responsabilidades atribuídas aos gestores e fiscais de contratos.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a realização de uma capacitação técnica especializada, com metodologia atualizada e conteúdos voltados para a prática cotidiana dos processos de compras públicas. A ausência de treinamento adequado pode acarretar prejuízos à administração, como atrasos nos processos, falhas de conformidade, responsabilizações administrativas e desperdício de recursos públicos.

Assim, a contratação de curso ou treinamento específico busca atender à necessidade real e imediata de aprimoramento dos profissionais envolvidos, promovendo a qualificação contínua da equipe, a melhoria da gestão contratual e o alinhamento institucional com as boas práticas previstas na nova legislação.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos.

Qualificação Técnica da Empresa Contratada:

A contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de cursos, treinamentos ou capacitações voltadas para a área de licitações e contratos administrativos, especialmente com foco na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente com histórico de atuação junto a órgãos da administração pública.

Capacitação Presencial ou Online com Interatividade:

O curso poderá ser ofertado de forma presencial ou remota, desde que assegure interação entre os participantes e os instrutores, garantindo a resolução de dúvidas, discussões de casos práticos e dinâmicas de fixação de conteúdo.

Conteúdo Programático Alinhado à Lei nº 14.133/2021:

A capacitação deverá abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- Princípios, objetivos e diretrizes da nova Lei de Licitações;
- Elaboração de DFD, ETP, Termo de Referência e matriz de riscos;
- Etapas do processo licitatório;

Material Didático e Certificação:

O curso deverá fornecer material didático completo (apostilas físicas ou digitais).

Instrutor com Qualificação Comprovada:

Os instrutores designados deverão possuir formação na área de direito, administração, contabilidade ou áreas correlatas, com comprovada experiência profissional e/ou acadêmica em licitações públicas, preferencialmente com atuação prática em órgãos públicos.

Carga Horária e Flexibilidade de Agenda:

A carga horária mínima será de 04 (Quatro) horas, podendo ser distribuída em dois ou mais dias, conforme disponibilidade da administração. A contratada deverá se adequar à agenda da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Por se tratar de um serviço de aperfeiçoamento profissional e treinamento com contratação de serviços técnicos especializados, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada legalmente no Art. 74, Inciso III, Letra "F" da Lei Federal Nº 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta compreende a contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviço de capacitação técnica, com foco na qualificação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que rege o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A capacitação deverá abranger, de forma sistematizada e aplicada, todas as etapas do ciclo de contratação pública, desde o planejamento da demanda, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, gestão e fiscalização contratual, até os procedimentos licitatórios e as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos. O curso deverá ser ofertado em formato presencial ou remoto síncrono, com carga horária mínima de 04 (Quatro) horas, assegurando metodologia interativa, aplicação de conteúdos teóricos e práticos, fornecimento de material didático atualizado e emissão de certificados aos participantes.

A empresa contratada deverá dispor de corpo técnico qualificado, com comprovada experiência na área de compras públicas e no treinamento de servidores, especialmente sobre a nova Lei de Licitações. Ao longo do processo, serão observadas todas as fases do ciclo de vida do objeto: o planejamento da capacitação, sua execução com acompanhamento técnico, e o encerramento mediante avaliação de resultados e emissão de relatório técnico. A efetivação da presente solução objetiva garantir o alinhamento dos procedimentos administrativos municipais às exigências legais vigentes, fortalecer a governança pública, mitigar riscos operacionais e jurídicos nas contratações e promover uma gestão mais eficiente, transparente e orientada por resultados, conforme preconizam os princípios da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A Inexigibilidade deverá ser conforme a tabelas constantes do Documento de Formalização de Demanda apresentado em compilado realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	
Capacitação de profissionais da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas voltada para temáticas de compras públicas lei de licitação.	SERVIÇO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

9. IDENTIFICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Não há impossibilidade na contratação em tela, tendo em vista se tratar de necessidade de contratação de assessoria com prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização para atender à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, o qual atende aos requisitos do art. 74, III, "f" da Lei 14.133.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Considerando a natureza do objeto, capacitação técnica de servidores públicos voltada à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) — entende-se que não é viável o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação visa à prestação de um serviço único, integrado e indivisível, cujos elementos são interdependentes e compõem um conjunto didático e metodológico coeso.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação está integralmente alinhada com o planejamento estratégico institucional da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da gestão pública, à valorização dos servidores e à busca por maior eficiência, legalidade e transparência nos processos administrativos. A capacitação dos agentes públicos envolvidos nas contratações públicas contribui diretamente para o cumprimento das metas de melhoria da governança, da qualificação da despesa pública e do aprimoramento da atuação dos setores administrativos, conforme estabelecido nos planos de ação, metas fiscais e instrumentos de planejamento governamental. A atualização e qualificação contínua dos servidores refletem a preocupação da administração com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

adequado cumprimento das normas legais, em especial da Lei nº 14.133/2021, cuja implementação prática demanda conhecimento técnico específico e habilidades operacionais por parte dos profissionais que atuam nas fases de planejamento, licitação, execução e fiscalização contratual. Ao investir na formação técnica da equipe, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a profissionalização da administração pública, a prevenção de falhas processuais e a otimização dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade concreta e imediata, mas também está em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, sendo um instrumento de suporte essencial à realização dos objetivos estratégicos da administração municipal.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observados pela Empresa Contratada conforme o estabelecido nas seguintes legislações:

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Designação formal de gestor e fiscal do contrato:

- Nomeação de servidores com capacidade técnica e disponibilidade para acompanhar a execução contratual.
- Caso necessário, capacitação prévia desses agentes sobre gestão e fiscalização contratual, com base na Lei nº 14.133/2021.

Verificação de disponibilidade orçamentária:

- Conferência da dotação orçamentária prevista na LOA.
- Emissão da reserva orçamentária antes da contratação (art. 7º, §2º, III da Lei 14.133/2021).

Elaboração de Plano de Fiscalização Contratual:

- Documento que defina responsabilidades, critérios de avaliação e pontos de controle.
- Estabelecer formas de verificação do cumprimento da carga horária, da qualidade do conteúdo e da emissão de certificados.

Análise jurídica do processo:

- Submissão à assessoria jurídica da Prefeitura para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e regularidade dos atos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Verificação de regularidade da contratada:

- Conferência da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica da empresa/instrutor.

Definição prévia de cronograma:

- Ajuste de datas, local (físico ou plataforma online) e logística de realização da capacitação, com envolvimento dos setores participantes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação em acordo ao previsto no Plano de Contratação Anual.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17. RESPONSÁVEIS REQUISITANTES:

Velúzia Craolina CrUZ Garcia Campos Silveira
Secretária Municipal de Administração

Francisco Dantas/RN, 03 de julho de 2025



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1.** Capacitação de profissionais da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas voltada para temáticas de compras públicas lei de licitação. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VR TOTAL
Capacitação de profissionais da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas voltada para temáticas de compras públicas lei de licitação.	SERV	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

- 1.2.** O prazo de vigência da contratação é trinta dias (30) dias contados do (a) recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A administração pública municipal de Francisco Dantas/RN identifica a necessidade de capacitar os servidores que atuam nas áreas de planejamento, execução e controle das contratações públicas, especialmente no que se refere à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 — novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

Desde a revogação progressiva da legislação anterior, os agentes públicos passaram a enfrentar desafios interpretativos e operacionais relacionados à implementação da nova norma, que introduz mudanças significativas nos procedimentos licitatórios, nas modalidades de contratação, na elaboração dos instrumentos de planejamento, bem como nas responsabilidades atribuídas aos gestores e fiscais de contratos.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a realização de uma capacitação técnica especializada, com metodologia atualizada e conteúdos voltados para a prática cotidiana dos processos de compras públicas. A ausência de treinamento adequado pode acarretar prejuízos



à administração, como atrasos nos processos, falhas de conformidade, responsabilizações administrativas e desperdício de recursos públicos.

Assim, a contratação de curso ou treinamento específico busca atender à necessidade real e imediata de aprimoramento dos profissionais envolvidos, promovendo a qualificação contínua da equipe, a melhoria da gestão contratual e o alinhamento institucional com as boas práticas previstas na nova legislação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviço de capacitação técnica destinada aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN que atuam nas diversas etapas dos processos de contratação pública, com foco na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a fase de planejamento, com o levantamento das necessidades de formação, definição dos conteúdos programáticos, escolha do formato de realização (presencial ou remoto), definição da carga horária mínima de 04 horas e dos critérios de seleção dos participantes; passando pela fase de execução, que compreende a realização do curso por equipe qualificada, com uso de metodologia interativa, estudo de casos práticos, fornecimento de material didático atualizado, emissão de certificados e aplicação de instrumentos de avaliação de desempenho; até a fase de encerramento, com elaboração de relatório final pela contratada, contendo informações detalhadas sobre o cumprimento do objeto, frequência dos participantes, resultados obtidos e sugestões de aprimoramento.

A empresa a ser contratada deverá apresentar qualificação técnica compatível, experiência comprovada na área de licitações públicas e dispor de instrutores com formação superior e domínio prático da nova legislação. Ao adotar essa solução integrada, a Administração assegura o fortalecimento da gestão pública municipal, a profissionalização dos servidores, a conformidade com as normas legais e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos nas contratações públicas, contribuindo para uma atuação administrativa mais eficiente, transparente e orientada por resultados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

O presente Termo de Referência trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

Para fins de contratação, deverá também a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços semelhantes, especialmente na área de capacitação em licitações e contratos administrativos, preferencialmente com foco na Lei nº 14.133/2021;

b) Currículo do instrutor que irá ministrar o curso, com comprovação de formação acadêmica compatível (em áreas como Direito, Administração, Contabilidade ou afins), experiência profissional prática e atuação anterior comprovada na área de compras públicas, bem como experiência em capacitação de servidores públicos;

c) Portfólio institucional ou apresentação institucional da contratada, demonstrando expertise na elaboração e execução de cursos, treinamentos ou eventos técnicos voltados à Administração Pública, com enfoque em legislação aplicável às contratações públicas;

d) Caso solicitado, demonstração de materiais didáticos já produzidos ou utilizados em capacitações anteriores, como forma de avaliar a abordagem pedagógica e a qualidade técnica do conteúdo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

A execução contratual dar-se-á mediante a prestação de serviço educacional especializado por parte da contratada, com o objetivo de realizar capacitação técnica para servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN, conforme as especificações previstas no Termo de Referência. O modelo de execução adotado será o regime de empreitada por preço global, considerando a prestação do serviço como um todo, com valor fixo e determinado previamente, englobando todas as etapas necessárias à realização da capacitação.

A contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo: planejamento pedagógico, fornecimento de material didático (impresso ou digital), disponibilização de instrutor qualificado com experiência comprovada na temática da nova Lei de Licitações, aplicação das aulas, avaliação de aproveitamento dos participantes e emissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



certificados com carga horária compatível. A execução deverá ocorrer em período previamente acordado com a Administração, podendo ser em formato presencial ou remoto síncrono, conforme conveniência e disponibilidade institucional.

Durante toda a vigência contratual, será garantido o acompanhamento por parte do fiscal, designados formalmente pela Administração, os quais deverão zelar pela conformidade da execução com as cláusulas contratuais, realizar registros em relatório próprio, comunicar irregularidades e promover as medidas corretivas cabíveis. A contratada deverá atender aos prazos estabelecidos, manter a qualidade dos serviços prestados e cumprir integralmente as obrigações legais, técnicas e administrativas assumidas.

Eventuais alterações, prorrogações ou sanções contratuais serão aplicadas conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e conforme as cláusulas específicas previstas no instrumento contratual. O encerramento do contrato dar-se-á mediante apresentação do relatório final de execução do serviço, devidamente avaliado e atestado pelo fiscal do contrato, como condição para o pagamento integral e arquivamento do processo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e orientações necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades contratadas, facilitando o acesso da contratada aos dados e documentos indispensáveis à execução do serviço;

b) Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento técnico, o controle de qualidade e o cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Disponibilizar local físico adequado ou suporte institucional (no caso de realização remota) para viabilizar a execução da capacitação, conforme pactuado contratualmente;

d) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados, assegurando que sejam realizados conforme as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e no cronograma acordado;

e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado em contrato, desde que observada a correta prestação dos serviços e após o devido atesto do fiscal do contrato;

f) Garantir a participação dos servidores públicos indicados na capacitação, assegurando a devida liberação durante o período de realização do curso e promovendo o engajamento institucional necessário para o alcance dos resultados esperados;



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa ou instituição contratada será responsável pela execução integral do objeto pactuado, devendo observar fielmente as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, assumindo as seguintes obrigações:

a) Planejar, organizar e executar a capacitação técnica dos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN, de acordo com o conteúdo programático aprovado, o cronograma definido e a carga horária mínima estipulada;

b) Disponibilizar instrutor(es) qualificado(s), com formação acadêmica e experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos, especialmente quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021;

c) Fornecer material didático atualizado e compatível com os temas abordados no curso, em formato impresso ou digital, conforme pactuado com a Administração;

d) Aplicar metodologia interativa, com abordagem teórico-prática, que contemple estudos de caso, resolução de dúvidas e contextualização com a realidade da Administração Pública municipal;

e) Emitir certificados de participação aos servidores que cumprirem, no mínimo, 75% da carga horária, contendo as informações do curso, carga horária total, nome do participante e qualificação do(s) instrutor(es);

f) Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições de execução do serviço, conforme cronograma acordado, devendo justificar previamente qualquer necessidade de alteração;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer vínculo empregatício com os profissionais envolvidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



h) Apresentar, ao final da capacitação, relatório de execução contendo informações sobre o conteúdo ministrado, lista de presença, avaliação dos participantes e resultados observados;

i) Atender às orientações da fiscalização e gestão contratual, prestando os esclarecimentos e providências solicitadas pelos agentes designados pela contratante, sempre que necessário.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a adequada execução do serviço de capacitação técnica dos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN, a contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, os seguintes materiais:

- a) Material didático completo e atualizado, compatível com o conteúdo programático do curso e com a Lei nº 14.133/2021, elaborado de forma clara, didática e aplicada à realidade da administração pública, podendo ser fornecido em formato impresso ou digital.
- b) Cópia digital da apresentação utilizada pelo(s) instrutor(es) durante a capacitação, contendo os slides, esquemas ou demais recursos visuais empregados para condução do conteúdo, a fim de possibilitar o estudo posterior pelos participantes;
- c) Modelos e instrumentos práticos, como exemplos de DFD, ETP, Termo de Referência, matriz de riscos, às fases da contratação pública, com base na nova legislação;
- d) Formulários de avaliação de curso, a serem aplicados junto aos participantes para aferir a qualidade da capacitação, a clareza da exposição, a relevância dos temas e a aplicabilidade do conteúdo ministrado;
- e) Certificados de participação para cada servidor que cumprir, no mínimo, 75% da carga horária total, contendo nome completo, carga horária, data de realização.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

- a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos sítios de internet ou documentos por ele abrangidos.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Habilitações fiscal, social e trabalhista:
 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, contado do recebimento da peça, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- b) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), conforme proposta comercial.

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal exercício 2025.

Francisco Dantas/RN, 04 de Julho de 2025.

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira
Responsável pela Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020701/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Capacitação de profissionais da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas voltada para temáticas de compras públicas lei de licitação.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no art. 74, inciso III, F, da Lei nº. 14.133/2021, e Parecer Jurídico Favorável referente a Contratação direta por meio de inexigibilidade para a Capacitação de profissionais da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas voltada para temáticas de compras públicas lei de licitação. Contratação direta da empresa **MARCOS P S DE FREITAS**, inscrita no **CNPJ: 37.339.857/0001-40**, representante, residente na rua Delmira Ranieli Pereira, Upanema de cima, S/N, loteamento Santa Del, Areia Branca/RN, no valor global estimado de **6.000,00**

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária, comprovação do valor através de apresentação de notas fiscais dos serviços prestados em outros órgãos públicos, atesto de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Face ao disposto no art. 74 III f, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Francisco Dantas/RN, 21/07/2025.

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação